



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

ABS-C/19/2022

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Convida-se V. Ex.^{as} a apresentar proposta no âmbito do procedimento de contratação pública em referência [ABS-C/19/2022 (Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas redações atuais], que visa a celebração de um contrato administrativo de aquisição de serviços.

1. Objeto do contrato

Aquisição de serviços no âmbito do Projeto “Rumo à conformidade com o RGPD” - GRM - Processo de implementação RGPD, conforme as condições fixadas no Caderno de Encargos que acompanha este Convite.

2. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal; telefone 291207200; fax 291207385; URL: <http://www.ihm.pt> e e-mail: ihm@ihm.pt.

A Plataforma Eletrónica de contratação pública utilizada é a **acinGov** – www.acingov.pt.

3. **Órgão responsável pela decisão de contratar**

- a) A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, de 04/11/2022, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, ambos das suas redações atuais;
- b) Os eventuais esclarecimentos solicitados e prestados necessários à boa compreensão e interpretação do objeto do contrato, as listas de erros e omissões apresentadas e respetivas decisões serão disponibilizados através dos meios eletrónicos referidos no n.º 2 supra;
- c) O órgão competente para prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o júri do procedimento.

4. **Tipo do contrato**

Aquisição de Serviços.

5. **Documentos que constituem a proposta**

5.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, em anexo ao presente convite (Anexo 1);
- b) Preço global da proposta, sem I.V.A.;

- c) Organigrama com a identificação dos elementos que compõem a equipa designada para a prestação do serviço a adquirir, mediante especificação das funções de cada elemento.
- 5.2. Todos os preços mencionados na proposta (unitários e global) devem ser apresentados arredondados, até à 2.^a casa decimal.
- 5.3. Os documentos que constituem a proposta devem nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do(s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).
- 5.4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 5.5. Na elaboração dos documentos que constituem a proposta o concorrente deverá considerar, ainda, o disposto nos artigos 57.º, n.º 3, 58.º e 60.º do CCP.
- 5.6. Cada um dos documentos que constituem a proposta enumerados nas alíneas do n.º 3.1 *supra*, e qualquer outro que o concorrente apresente, deve ser apresentado em ficheiro autónomo, em *formato pdf*.

6. Assinatura eletrónica

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a) Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes;

- b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelo concorrente devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
- d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato .ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

7. Prazo para a apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica indicada no n.º 2 supra, no prazo de 5 dias, a contar da data de envio dos convites.

8. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

9. Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

10. Prazo de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta, pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

11. Critério de adjudicação

11.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, de acordo como qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, no caso o preço. Assim, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante é a de mais baixo preço, conforme disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

11.2. No caso de haver propostas com o mesmo preço, o desempate será efetuado através de um sorteio¹ com a presença do Júri e dos concorrentes interessados.

12. Preço Base

O preço base fixado será de €101.000,00 (cento e um mil euros), a acrescer o IVA à taxa legal aplicável.

13. Preço anormalmente baixo

Considerando que o preço base fixado para o presente procedimento foi calculado com base no conhecimento que os serviços da entidade adjudicante detêm dos custos totais usualmente exigidos para a execução de todas as prestações contratuais a exigir à adjudicatária; Considerando que existe, ainda assim, margem suficiente para que em normais condições de mercado o preço contratual lhe seja inferior, de modo a assegurar que, após a apresentação e análise de propostas submetidas pelos interessados no presente procedimento, o preço contratual garantirá, em condições económicas justificáveis, a integral e

¹ O eventual sorteio terá as seguintes regras: No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos elementos do Júri;

- Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparecimento do concorrente que não se fizer representar.

Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do júri;

- De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;

- As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente do Júri, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.

- Deverá ser lavrada Ata, assinada por todos os presentes.

atempada execução de tais prestações contratuais; Será considerada proposta de preço anormalmente baixo:

- a) No caso de apresentação de uma única proposta, se o seu valor for inferior em 40% ou mais relativamente ao preço base;
- b) No caso de apresentação de mais do que uma proposta, a proposta de valor inferior em 10% ou mais relativamente ao preço médio corrigido das propostas a admitir.

14.0 O preço médio corrigido referido na alínea b) do ponto anterior será calculado:

- a) Se forem apresentadas até três propostas, as propostas que serão consideradas para o cálculo da média corrigida serão as que se encontrarem entre o preço base e o valor mínimo de um intervalo de confiança a 80% numa distribuição normal. O valor mínimo será calculado da seguinte forma:

$$X - 1.282 \times \frac{\sigma}{\sqrt{n}}$$

X – Valor médio considerando todas as propostas

σ – Desvio padrão considerando todas as propostas

n – número de propostas;

- b) Se forem apresentadas mais do que três propostas, as propostas que serão consideradas para o cálculo da média corrigida serão as que se encontrarem entre o preço base e o valor mínimo de um intervalo de confiança a 90% numa distribuição normal. O valor mínimo será calculado da seguinte forma:

$$X - 1.64 \times \frac{\sigma}{\sqrt{n}}$$

X – Valor médio considerando todas as propostas
 σ – Desvio padrão considerando todas as propostas
n – número de propostas.

15. Documentos de habilitação

15.1 O adjudicatário deverá apresentar na plataforma eletrónica², no prazo de 3 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, nos termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, em anexo ao presente convite (Anexo 2);
- b) Certidão do Registo Comercial;
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal da pessoa singular ou,

² Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.

no caso de pessoa coletiva, registo criminal da pessoa coletiva e do (s) titular (es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência³;

- d)** Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada⁴;
- e)** Documento comprovativo de que tem a situação tributária regularizada⁵;
- f)** Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira⁶) - (se aplicável);
- g)** Última Declaração de Rendimentos e Retenções (modelo 10) - (se aplicável);
- h)** Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR)⁷, apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC) - (se aplicável);
- i)** Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) - (se aplicável);
- j)** Anexo R da última declaração periódica do IVA - (se aplicável).

15.2 Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referentes a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no

³ O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nesta alínea se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado e se essa informação já estiver disponível para consulta pela entidade adjudicante, conforme disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

⁴ Cfr. Nota de rodapé n.º 2.

⁵ Cfr. Nota de rodapé n.º 2.

⁶ Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, o adjudicatário deve apresentar a declaração de rendimentos durante o prazo de vigência do contrato, conforme previsto na cláusula 27 do caderno de encargos.

⁷ Além da última Declaração Mensal de Remunerações (DMR) pretende-se, também, o Documento Único de Cobrança (Guia de Pagamento) e não o comprovativo do pagamento.

n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

15.3 Os documentos de habilitação deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos definidos no ponto 4 do presente convite.

15.4 O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos apresentados, quando tal lhe seja solicitado pela entidade adjudicante, será de 1 dia.

15.5 O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação (o referido no 15.1 supra e, quando for o caso, o referido no 15.4 supra) pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar.

15.6 O adjudicatário deve, ainda, até à data da celebração do contrato, apresentar:

- a) A identificação completa (nome e número de identificação civil)⁸ e indicação da residência ou domicílio profissional da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm), com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;
- b) A identificação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, por parte do adjudicatário;
- c) A indicação de um endereço de correio eletrónico e de um endereço postal para efeitos de notificações e/ou comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato, conforme previsto na Cláusula 29 do Caderno de Encargos.

⁸ Pode ser efetuado com junção de cópia do BI/CC, considerando-se que, neste caso, o respetivo titular presta consentimento na entrega e/ou eventual reprodução do documento, nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.

16. Caução

Não é exigível caução, atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua redação atual.

17. Redução do contrato a escrito

17.1 O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas (qualificadas).

17.2 Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

18. Legislação aplicável

Em tudo o que seja omissa no presente convite observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação aplicável.

Funchal, 04 de novembro de 2022

O Presidente do Conselho de Administração

João Pedro Sousa